

RESOLUÇÃO CDE N ° 505/2024

Aprova Custeio Administrativo do Plano Previdenciário Celetista – Plano A e Plano Previdenciário Estatutário - Plano B, para o exercício de 2024

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando: O disposto no Art. 7º - Seção II - Capítulo II, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o Orçamento Anual dos Planos do Agros, aprovado pela Resolução CDE nº 497/2023; O Custeio Previdenciário dos Planos A/CLT e B/RJU para o ano 2023, aprovado nesta mesma data, pela Resolução CDE nº 504/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário Celetista – Plano A**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

- I. Contribuição dos participantes: 15% do total das contribuições dos participantes ativos, assistidos, autopatrocinados e em BPD;
- II. Contribuição das patrocinadoras: 15% do total das contribuições previdenciárias pagas referentes aos participantes ativos;
- III. Taxa Administrativa cobrada de participantes nas operações de Empréstimos, na forma do Regulamento da Carteira de Empréstimos do Agros;
- IV. Receitas Administrativas;
- V. Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa – PGA, correspondente ao Plano A – CLT.

Art. 2º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário Estatutário – Plano B**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

- I. Contribuição dos participantes: 15% do total das contribuições previdenciárias dos participantes ativos, aposentados, assistidos e autopatrocinados;
- II. Taxa Administrativa cobrada de participantes nas operações de Empréstimos, na forma do Regulamento da Carteira de Empréstimos do Agros;
- III. Receitas Administrativas;
- IV. Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa – PGA, correspondente ao Plano B-RJU.

Art. 3º Determinar que os efeitos desta Resolução para o Plano B sejam válidos até o dia 31/03/2024, considerando o processo de transferência dos participantes e recursos para o Plano CD VidaPrev.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de março de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes